

3 — Quando não procedam à remoção voluntária da propaganda, ou dos seus meios, no prazo referido nos números anteriores, caberá à Câmara Municipal exigir, após audiência prévia, a remoção dos referidos meios ou mensagens no prazo máximo de quarenta e oito horas e, decorrido o prazo afixado, que começa a contar da notificação da respetiva intimação, a Câmara Municipal poderá proceder a essa remoção, imputando os custos às respetivas entidades.

4 — O disposto no número anterior aplica-se igualmente aos casos de verificação de afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, ou a realização desta, em violação das normas da Lei n.º 97/88 de agosto, na sua redação atual, ou do presente Regulamento.

5 — A remoção é da responsabilidade das entidades que as tiverem instalado ou resultem identificáveis das mensagens expostas.

6 — A Câmara Municipal não se responsabiliza por eventuais danos que possam advir dessa remoção para os titulares dos meios ou suportes.

#### Artigo 8.º

##### **Materiais não biodegradáveis**

É proibida a utilização em qualquer caso, de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

#### Artigo 9.º

##### **Obras de construção civil**

Se a afixação ou inscrição de formas de propaganda exigir a execução de obras de construção civil sujeitas a licença ou comunicação prévia, tem esta de ser obtida nos termos da legislação aplicável.

#### Artigo 10.º

##### **Fiscalização**

Sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades, incumbe aos serviços municipais a fiscalização do disposto no presente Regulamento.

#### Artigo 11.º

##### **Contraordenações**

1 — A violação do disposto no artigo 5.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 250 a € 2.500 para pessoas singulares e de € 300 a € 3.000 para pessoas coletivas.

2 — A violação do disposto no artigo 7.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 300 a € 3.700 para pessoas singulares e de € 400 a € 4.480 para pessoas coletivas.

3 — A violação do disposto no artigo 8.º do presente Regulamento constitui contraordenação punível com coima de € 100 a € 600 para pessoas singulares e de € 200 a € 800 para pessoas coletivas.

4 — Ao montante das coimas, às sanções acessórias e às regras processuais aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, com as respetivas alterações.

#### Artigo 12.º

##### **Competência para instrução e aplicação de sanções**

A instrução dos processos de contraordenação e aplicação de coimas e sanções acessórias, por violação das normas do presente Regulamento, é da competência do Presidente da Câmara Municipal, podendo este delegar a competência em qualquer dos vereadores.

#### Artigo 13.º

##### **Dúvidas e omissões**

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação e interpretação do presente Regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal da Chamusca.

#### Artigo 14.º

##### **Direito subsidiário**

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, recorrer-se-á à lei sobre a matéria a que este se refere, aos princípios gerais de direito e ao disposto no Código do Procedimento Administrativo e no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua atual redação.

#### Artigo 15.º

##### **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

311646159

## MUNICÍPIO DE FAFE

### **Aviso n.º 14177/2018**

Para os devidos efeitos, se faz público que, decorrente do meu despacho, datado de 07 de setembro de 2018, proferido no âmbito das competências previstas em matéria de gestão de pessoal alínea a) do n.º 2 do artigo 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e na sequência do procedimento concursal desencadeado no âmbito de regularização extraordinária de Vínculos Precários, aberto pela oferta de emprego OE201806/504, publicitada na BEP em 19-06-2018, para ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional de Tratorista, foi celebrado contrato de trabalho por tempo indeterminado com o candidato aprovado: José Mário da Cunha Oliveira, sendo-lhe atribuída a remuneração correspondente à 1.ª posição remuneratória da carreira Assistente Operacional, nível 2 da Tabela Remuneratória Única, atualmente no valor pecuniário de € 580,00. O referido contrato produz efeitos a 17 do mês setembro de 2018.

Nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 112/2017, de 29/12, o tempo de serviço prestado na situação de exercício de funções a regularizar, é contabilizado para efeitos do período experimental, pelo que o cidadão fica dispensado do período experimental.

(Isento de visto do Tribunal de Contas).

2018-09-17. — O Presidente, *Raul Cunha*, Dr.

311665786

## MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ALENTEJO

### **Edital n.º 942/2018**

Luís António Pita Ameixa, Presidente da Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, torna público que:

Na reunião ordinária da Câmara Municipal, realizada no dia 2 de maio de 2018, foi presente o projeto de Regulamento do Programa da Responsabilidade Social de Ferreira do Alentejo — PRSFA, tendo a mesma deliberado por unanimidade o seguinte:

“Aprovado. Colocar à discussão pública nos termos do artigo 100.º e artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro)”.

Quaisquer reclamações, observações ou sugestões sobre a referida alteração ao projeto de regulamento poderão ser dirigidas por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, para a morada Praça Comendador Infante Passanha n.º 5, 790-571 Ferreira do Alentejo, por fax para 284739250, ou por email para geral@cm-ferreira-alentejo.pt, no prazo de 30 dias, contados a partir da data de divulgação no *Diário da República* — 2.ª série.

Para constar e devidos efeitos se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

Publicação integral do texto:

### **Preâmbulo**

Os investimentos públicos realizados no concelho, no âmbito do Empreendimento Fins Múltiplos de Alqueva, a partir do início da década de 2000, despoletaram muitos investimentos privados nos setores agrícola e agroindustrial, atraindo algumas das principais empresas de produção de uva de mesa, azeite, citrinos, frutícolas e frutos secos.

Para o Município de Ferreira do Alentejo é desejável que as empresas estejam ligadas ao território e à comunidade e que se distingam não só pela atividade económica ou criação de emprego, mas também pela promoção de práticas sociais e ambientais responsáveis.

O Município pretende assumir um papel ativo na promoção de políticas de responsabilidade social no território, mediante a criação deste programa que pretende, sobretudo, distinguir empresas ou organizações que dão um contributo efetivo para a comunidade de Ferreira do Alentejo, apoiando instituições locais que promovem iniciativas nas áreas sociais, culturais, desportivas, ambientais, científicas ou de promoção do desenvolvimento comunitário em geral. O presente Regulamento é elaborado atento o estatuído no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e, com base no disposto no artigo 23.º, alínea g) do artigo 25.º e nas alíneas k) e u) do artigo 33.º, todos da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias.

### **Artigo 1.º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento aprova o Programa de Responsabilidade Social de Ferreira do Alentejo, adiante designado por PRSFA.

## Artigo 2.º

**Objetivos**

O PRSFA tem como objetivo fundamental distinguir as empresas e organizações com práticas de responsabilidade social no concelho de Ferreira do Alentejo.

## Artigo 3.º

**Ações de Responsabilidade Social**

1 — As ações de responsabilidade social, reconhecidas pelo PRSFA, são o apoio financeiro ou em espécie das empresas ou outro tipo de organizações a iniciativas locais nas áreas sociais (ação social, saúde, educação), culturais, desportivas, ambientais, científicas ou de promoção do desenvolvimento comunitário em geral.

2 — O apoio em espécie inclui a doação de bens ou produtos ou a realização de ações de voluntariado dos recursos humanos das empresas ou outro tipo de organizações a favor das entidades beneficiárias.

## Artigo 4.º

**Distinção de Empresa Responsável**

1 — A distinção das empresas ou outro tipo de organizações é atribuída anualmente, pela Câmara Municipal de Ferreira do Alentejo, com base nos seguintes critérios:

a) Empresa Responsável de Prata: empresas ou outro tipo de organizações que atribuem apoio financeiro ou em espécie em valor compreendido entre 1.000,00 € e 4.999,00 €.

b) Empresa Responsável de Ouro: empresas ou outros tipo de organizações que atribuem apoio financeiros ou em espécie em valor compreendido entre 5.000,00 € e 10.000,00 €.

c) Empresa Responsável de Platina: empresas ou outros tipo de organizações que atribuem apoio financeiros ou em espécie em valor superior a 10.000,00 €.

2 — A decisão de atribuição de distinção tem por base os apoios concedidos no ano n — 1.

3 — A Câmara Municipal pode decidir não distinguir empresas como responsáveis, ainda que as mesmas cumpram os critérios do ponto 1, por motivos devidamente fundamentados.

## Artigo 5.º

**Processo de candidatura**

1 — As empresas ou organizações que pretendam ser distinguidas como Empresa Responsável, devem candidatar-se em período definido pela Câmara Municipal.

2 — O processo de candidatura tem por base o preenchimento de um formulário disponibilizado pela Câmara Municipal para o efeito e a junção de documentação que comprove a atribuição de apoios das empresas ou organizações às entidades beneficiárias.

3 — A Câmara Municipal dispõe de 15 dias, após o prazo final de apresentação de candidatura, para decisão sobre a atribuição de distinção.

## Artigo 6.º

**Divulgação de Empresa Responsável**

1 — As empresas ou organizações distinguidas podem utilizar o selo do PRSFA para efeitos de marketing da sua organização.

2 — A Câmara Municipal publicará, anualmente, um documento de divulgação das empresas distinguidas pelo PRSFA.

3 — A Câmara Municipal organizará o Dia da Responsabilidade Social, com caráter anual, para distinção das empresas ou organizações responsáveis.

## Artigo 7.º

**Outras Ações de Dinamização do Programa**

A Câmara Municipal, além das ações previstas nos artigos 5.º e 6.º, deve ainda:

a) Promover ações de divulgação do programa junto das empresas e organizações do território e da comunidade em geral.

b) Sensibilizar os agentes económicos e sociais para a responsabilidade social.

c) Prestar informações às empresas sobre iniciativas locais existentes no território.

d) Apoiar o enquadramento de empresas ou organizações em projetos de voluntariado local.

## Artigo 8.º

**Disposições Finais**

As omissões ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão supridas por deliberação da Câmara Municipal.

## Artigo 9.º

**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2018/09/20. — O Presidente da Câmara, *Luis António Pita Ameixa*.  
311668086

**MUNICÍPIO DE IDANHA-A-NOVA****Aviso n.º 14178/2018****Consolidação Definitiva de Mobilidade Interna Intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despacho da Presidente da Câmara Municipal exarado em 09 de agosto de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna intercarreiras da seguinte trabalhadora, Vanda Maria Nunes da Silva e Sousa, na carreira e categoria de técnico superior (posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 da respetiva carreira e categoria).

22 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

311613248

**Aviso n.º 14179/2018****Consolidação Definitiva de Mobilidade Interna Intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despacho da Presidente da Câmara Municipal exarado em 09 de agosto de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna intercarreiras do seguinte trabalhador, Nuno José Morais Capelo, na carreira e categoria de técnico superior (posição remuneratória 2, nível remuneratório 15 da respetiva carreira e categoria).

22 de agosto de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

311613256

**Aviso n.º 14180/2018****Consolidação Definitiva de Mobilidade Interna Intercarreiras**

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, reunidas as condições previstas no artigo 99.º-A do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aditado pelo artigo 270.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, e ao abrigo do n.º 5 do mesmo artigo, por despacho do Presidente da Câmara Municipal exarado em 12 de setembro de 2018, foi consolidada definitivamente a mobilidade interna intercarreiras da trabalhadora, Zélia Maria Martins Leitão, na carreira e categoria de assistente técnica (posição remuneratória 1, nível remuneratório 5 da respetiva carreira e categoria).

19 de setembro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Eng.º Armindo Moreira Palma Jacinto*.

311666733